



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026

1 - SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Esportes.

2 - LOCAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

AMM DIGITAL - <https://ammlicita.org.br/>

TELEFONE: (31) 3191 0707

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: até às 09h do dia 13 de março de 2026.

PERÍODO DE LANCE: Das 09h até às 10h do dia 13 de março de 2026.

DURAÇÃO DA DISPUTA: 01 hora

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Campestre/MG

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: COM PERÍODO DE LANCE

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital D.E 022/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191 0707

Horário de funcionamento: 08h às 11h30 e de 13h às 17h

2.1 - BENEFÍCIOS APLICADOS AO PROCESSO: Exclusivo para ME/EPP

2.1.1 - Fica estabelecido que o presente processo de contratação será realizado exclusivamente para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo-se o tratamento diferenciado e favorecido às empresas enquadradas nesse regime.

2.1.2 - Para usufruir dos benefícios previstos, a empresa licitante deverá declarar, no momento do envio da proposta, que se enquadra como ME ou EPP, devendo comprovar essa condição mediante apresentação dos documentos exigidos no aviso de contratação direta.

3 - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de prevenção aquática e guarda-vidas civil, visando garantir a segurança dos usuários das piscinas do Complexo Aquático Nancy Salomão Ramos.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO

Para atender à demanda, estima-se a prestação de serviços nas quantidades e na forma de execução estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste aviso de dispensa.

5 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste aviso de dispensa, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 100/2025, observados os limites atualizados por Decreto Federal vigente.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

6 - DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por finalidade garantir a segurança e a integridade física dos usuários das piscinas do Complexo Aquático Nancy Salomão Ramos, por meio da disponibilização de profissionais habilitados em serviços de prevenção aquática e guarda-vidas civil, conforme as normas de segurança exigidas pela Lei Estadual nº 22.839/2018 e regulamentadas pela Portaria nº 53/2020 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

O Complexo Aquático é um espaço público de lazer e convivência comunitária, utilizado por crianças, jovens, adultos e idosos, sobretudo nos períodos de maior temperatura e em eventos promovidos pelo Município. Tendo em vista o intenso fluxo de frequentadores, a presença de guarda-vidas civis devidamente capacitados e uniformizados é medida indispensável para prevenir acidentes aquáticos, afogamentos e outras intercorrências que possam colocar em risco a vida humana.

Considerando que o Município não dispõe de servidores efetivos com capacitação e credenciamento exigidos pelo CBMMG, torna-se inviável a execução direta do serviço, sendo necessária a contratação de empresa especializada que possua todos os requisitos legais, técnicos e estruturais para a execução da atividade.

Dessa forma, a contratação é justificada pela necessidade de assegurar a segurança dos frequentadores, o cumprimento das normas legais vigentes e a continuidade das atividades recreativas e esportivas em ambiente público adequado e seguro.

Além disso, a medida atende ao interesse público, preserva a imagem institucional do Município, e reduz riscos de responsabilidade civil e administrativa, garantindo o atendimento pleno à legislação de segurança aquática vigente em Minas Gerais.

7 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campestre/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventos danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

7.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste aviso de dispensa.

7.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de realização do serviço, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME

() Sim, EPP

() Não, outros enquadramentos.

7.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste aviso de dispensa.

8. DA FASE DE LANCES E JULGAMENTO

8.1 - A partir das 15h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, às 16h.

8.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1 - O lance deverá ser ofertado considerando valor **por item**.

8.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

8.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.8 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8.9 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.10 - No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.10.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.10.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.10.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

8.11 - Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.12 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.13 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.13.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.13.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.13.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.13.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.13.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.14 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.14.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.15 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.16 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.18 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9 - DO PRAZO E LOCAL:

9.1 - A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação contínua de serviços de prevenção aquática e vigilância por Guarda-Vidas Civil, nas dependências do Complexo Aquático Nancy Salomão Ramos, pertencente ao Município de Campestre/MG.

9.2 - Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo Setor Municipal de Compras e Licitações, e serão prestados de terça-feira a domingo, inclusive feriados, no



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

horário das 09h às 17h, durante o período de vigência contratual. Na hipótese de feriado que recaia em segunda-feira, haverá prestação dos serviços normalmente nesse dia, sendo concedido descanso compensatório aos profissionais no dia subsequente.

9.3 - A empresa contratada deverá garantir a presença simultânea e ininterrupta de 02 (dois) Guarda-Vidas Civis durante todo o período de funcionamento da piscina, observando as diretrizes técnicas da SOBRASA e a Regra 10/20.

10 – HABILITAÇÃO

10.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio.

10.1.6 – Cédula de identificação do representante legal da empresa (documento com foto) e Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF.

10.2 – HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1 - Comprovante de inscrição no CNPJ/CPF;

10.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

10.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

10.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

10.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3.2 - Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial;

10.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 - Atestado(s) emitido(s) e assinado(s) pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome da licitante, comprovando a capacidade de fornecimento do objeto da Licitação. Os atestados que

¹ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

não demonstrarem real capacitação técnica por fornecimento de objeto equivalente, levarão à inabilitação do concorrente. O atestado do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando.

10.4.2 – Relação dos profissionais que executarão os serviços de guarda-vidas;

- Comprovação de credenciamento atualizado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG);
- Documento de identificação do profissional – RG ou CNH;
- A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:
- Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- Contrato de Trabalho;
- CTPS (Carteira de Trabalho e previdência social);
- Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

11 – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1 - Executar os serviços de prevenção aquática, vigilância e salvamento por meio de 02 (dois) Guarda-Vidas Civis, devidamente credenciados e habilitados, garantindo presença simultânea e ininterrupta durante todo o período de funcionamento da piscina;

11.1.2 - Disponibilizar profissionais com credenciamento ativo junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), em conformidade com a Lei Estadual nº 22.839/2018 e Portarias nº 53/2020 e nº 54/2020;

11.1.3 - Assegurar que os profissionais atuem de forma preventiva, mantendo vigilância constante da área espelhada da piscina, observando as diretrizes técnicas da SOBRASA e a Regra 10/20;

11.1.4 - Substituir imediatamente qualquer profissional ausente, impedido, com credenciamento irregular ou que apresente conduta incompatível com o serviço, sem prejuízo da continuidade da prestação;

11.1.5 - Fornecer uniformes padronizados, equipamentos individuais de proteção, protetor solar, apitos e demais itens necessários ao adequado desempenho das atividades;

11.1.6 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como toda a documentação comprobatória atualizada e disponível para fiscalização;

11.1.7 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários incidentes sobre a execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais e o Município;

11.1.8 - Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de falha, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, respondendo civil e administrativamente, sem prejuízo das penalidades contratuais;

11.1.9 - Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência relevante, acidente, risco iminente ou situação que comprometa a segurança dos usuários;

11.1.10 - Executar os serviços com qualidade, zelo e estrita observância às normas de segurança aquática vigentes, garantindo a proteção da integridade física dos frequentadores do Complexo Aquático.

11.2 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Administração:

11.2.1 - Informar previamente à contratada os horários de funcionamento da piscina, eventuais alterações operacionais e programações especiais;

11.2.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhando a execução dos serviços e verificando a presença dos profissionais credenciados;

11.2.3 - Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

razoável para correção, quando cabível;

11.2.4 - Disponibilizar condições adequadas para o desempenho das atividades, incluindo acesso à área da piscina e aos equipamentos de salvamento pertencentes ao Município, quando aplicável;

11.2.5 - Efetuar o pagamento devido no prazo estabelecido, desde que cumpridas as exigências legais e contratuais.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Proj/atividade: 2034 Manut. Ativ. Secretaria De Esportes

Dotação: 27.812.0016.33903900.2034

12.1 - Caso necessário, poderá ser realizada suplementação da dotação orçamentária, observadas as disposições legais e a disponibilidade orçamentária vigente.

13 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

13.1 - O julgamento das propostas será realizado **por item**, de forma **Eletrônica**, na Plataforma AMMLicita (www.ammlicita.org.br).

13.2 - Será considerada vencedora, a proponente que apresentar o **menor preço por item**, conforme preenchimento do formulário eletrônico da plataforma.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução do objeto da presente Licitação, a Prefeitura efetuará os pagamentos à detentora da dispensa mediante apresentação de nota fiscal.

O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao atesto mensal da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA DISPENSA.

O prazo de vigência da dispensa será de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma de execução, podendo ser prorrogado de acordo com as normas vigentes.

16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da dispensa ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

16.1 - Advertência pelo atraso e sem prejuízo para o Município de Campestre, na prestação dos serviços ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

16.2 - Multa de 10% do total da dispensa para o caso de atraso corrido ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na realização dos serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

16.3 - Multa de 10% do total da dispensa para o caso de execução imperfeita do objeto.

16.4 - Multa de 20% sobre o valor total da dispensa se deixar de realizar os serviços, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

16.5 - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

16.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

17.1 - A fiscalização do serviço será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal responsável pela solicitação do serviço (Secretaria de Esportes).



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

17.2 - O servidor fiscal deverá:

17.2.1 - Acompanhar e atestar, por meio de relatórios e/ou aceite do documento fiscal, o serviço a serem prestados, conferindo sua conformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência;

17.2.2 - Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e na Cláusula 9 deste aviso de dispensa;

17.2.3 - Demandar à Contratada a correção de eventuais falhas ou divergências técnicas, para que sejam sanadas imediatamente;

17.2.4 - Autorizar a liberação de pagamentos somente após atesto formal de que os serviços foram prestados em conformidade com o contratado;

17.2.5 - Encaminhar à Comissão de Licitação eventuais ocorrências ou necessidades de ajustes no escopo, cronograma ou quantitativos originalmente previstos.

17.3 - Compete à Secretaria Solicitante:

17.3.1 - Arquivar toda a documentação gerada (relatórios de fiscalização, NAFs, comprovantes de atesto) para efeito de auditoria e transparência.

17.4 - A Contratada deverá manter diálogo direto e tempestivo com o servidor fiscal, fornecendo todos os documentos, comprovações e suporte técnico solicitados, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste aviso de dispensa.

17.5 - O responsável pela fiscalização terá autoridade para suspender temporariamente a execução dos serviços, caso constate risco à segurança, descumprimento contratual ou falhas que comprometam a qualidade do evento, devendo registrar tal suspensão em relatório circunstanciado.

18 – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste aviso de Dispensa Eletrônica:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

Campestre/MG, 10 de março de 2026

José Willian Balzar
Secretário Municipal de Esportes
Gestor do Contrato

Claudemir Victor de Paula
Secretário Adjunto de Esportes
Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Anexo I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de prevenção aquática e guarda-vidas civil, visando garantir a segurança dos usuários das piscinas do Complexo Aquático Nancy Salomão Ramos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO: A fundamentação tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 100/2025.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade garantir a segurança, a integridade física e a preservação da vida dos usuários das piscinas do Complexo Aquático Nancy Salomão Ramos, espaço público destinado à prática esportiva, recreativa e atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes do Município de Campestre/MG.

Considerando que se trata de piscina pública de uso coletivo, é indispensável a presença de profissionais habilitados para atuação preventiva e resposta imediata em situações de risco, como afogamentos, mal súbito, quedas e demais emergências aquáticas. A ausência de guarda-vidas devidamente capacitados expõe os frequentadores a riscos graves e o Município à responsabilização civil, administrativa e até penal por eventual omissão.

A exigência de profissional credenciado encontra respaldo na Lei Estadual nº 22.839/2018 e na regulamentação expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que estabelece critérios para credenciamento, capacitação e padronização dos guarda-vidas civis que atuam em ambientes aquáticos de uso coletivo. Assim, a contratação de empresa especializada assegura que os profissionais atendam às normas técnicas vigentes, garantindo regularidade e conformidade legal ao funcionamento do complexo.

A medida também atende ao interesse público, pois possibilita a continuidade das atividades esportivas e recreativas oferecidas à população, promovendo saúde, lazer e qualidade de vida, sem comprometer a segurança dos usuários.

4 - Descrição do objeto a ser contratado:

Contratação de empresa especializada e devidamente credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para prestação de serviços contínuos de prevenção aquática, com disponibilização diária de 02 (dois) Guarda-Vidas Civis habilitados, capacitados e regularmente credenciados, para atuação nas piscinas do Complexo Aquático Nancy Salomão Ramos, no Município de Campestre/MG.

Os profissionais deverão atuar durante todo o período de funcionamento do complexo, em regime de revezamento, garantindo presença permanente no local, com a finalidade de realizar ações preventivas, monitoramento constante da área de banho, orientação aos usuários, aplicação de técnicas de salvamento aquático quando necessário e primeiros socorros em situações de emergência.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral da mão de obra, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais, bem como pelo cumprimento das exigências previstas na Lei Estadual nº 22.839/2018 e nas normas regulamentares expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, inclusive quanto ao uniforme padronizado e equipamentos individuais obrigatórios.

A execução do serviço deverá observar rigorosamente as normas de segurança, protocolos de atendimento a emergências e demais exigências legais aplicáveis, assegurando a proteção à vida e à integridade física dos usuários do espaço público.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Item	Descrições	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada e devidamente credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), para a prestação de serviços de prevenção aquática e guarda-vidas civil, com a finalidade de garantir a segurança, a integridade física e o bem-estar dos usuários das piscinas do Complexo Aquático Nancy Salomão Ramos, pertencente à Prefeitura Municipal de Campestre/MG. A empresa contratada deverá fornecer 02 (dois) profissionais habilitados, capacitados e devidamente credenciados como guarda-vidas civis para atuação diária, de terça-feira a domingo, inclusive em feriados municipais, religiosos e nacionais, no horário de 09h às 17h, pelo período de 02 (dois) meses. Na hipótese de feriado que recaia em segunda-feira, haverá prestação dos serviços normalmente nesse dia, sendo concedido descanso compensatório aos profissionais no dia subsequente. A execução dos serviços deverá atender integralmente às disposições da Lei Estadual nº 22.839/2018 e da Portaria nº 53, de 02 de julho de 2020, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que regulamentam a atuação, credenciamento, uniformização e equipamentos necessários para o exercício da atividade de guarda-vidas civil. A área espelhada total da piscina é de 436,75 m², valor que ultrapassa o limite de 100 m² previsto nas normas de segurança aquática, configurando a necessidade de mínimo de dois profissionais atuando de forma simultânea, conforme diretrizes da SOBRASA – Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático e da Regra 10/20, que estabelece: tempo máximo de visualização individual de até 10 (dez) segundos; e tempo máximo de alcance físico de até 20 (vinte) segundos para qualquer banhista.	Mensal	12 (doze) meses De acordo com o cronograma de execução

5 - DO VALOR ESTIMADO:

A estimativa de preços para a presente contratação será realizada com fundamento no Art. 44, § 4º, do Decreto Municipal nº 100/2025, o qual permite que, nas hipóteses de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços possa ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Considerando o objeto a ser contratado, a apuração da dispensa eletrônica de forma global revela-se mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que possibilita a contratação de uma única empresa para a execução integral do serviço desejado. Essa abordagem favorece a padronização da execução, maior controle e fiscalização do contrato,



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

além de redução de custos operacionais e administrativos, evitando a fragmentação da execução entre diferentes fornecedores.

Ademais, a adoção da apuração global está em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público

6 – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação contínua de serviços de prevenção aquática e vigilância por Guarda-Vidas Civil, nas dependências do Complexo Aquático Nancy Salomão Ramos, pertencente ao Município de Campestre/MG.

Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo Setor Municipal de Compras e Licitações, e serão prestados de terça-feira a domingo, inclusive feriados¹, no horário das 09h às 17h, durante o período de vigência contratual.

¹Observação: Caso o feriado caia em segunda-feira, a piscina permanecerá fechada no próximo dia útil, garantindo segurança e conformidade operacional.

A empresa contratada deverá garantir a presença simultânea e ininterrupta de 02 (dois) Guarda-Vidas Civis durante todo o período de funcionamento da piscina, observando as diretrizes técnicas da SOBRASA e a Regra 10/20.

6.1 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 - Os profissionais deverão atuar exclusivamente nas atividades de prevenção, vigilância, orientação aos usuários, salvamento aquático e primeiros socorros.

6.1.2 - A atuação deverá ocorrer de forma preventiva e contínua, com cobertura visual integral da área espelhada da piscina, garantindo tempo máximo de visualização e resposta conforme parâmetros técnicos de segurança aquática.

6.2 – DA SUBSTITUIÇÃO E CONTINUIDADE DO SERVIÇO

6.2.1 - A empresa contratada deverá assegurar a substituição imediata de qualquer profissional ausente, impedido ou com credenciamento irregular, sem prejuízo da continuidade do serviço.

6.2.2 - Não será permitida a interrupção da prestação dos serviços durante o horário de funcionamento da piscina, salvo por determinação expressa da Administração Municipal por motivo de segurança.

6.3 – DA EQUIPE TÉCNICA

6.3.2 - A contratada deverá manter atualizados todos os documentos comprobatórios de capacitação, credenciamento e aptidão física dos profissionais, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

6.4 – RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS

6.4.1 - Compete à contratada fornecer uniformes padronizados, equipamentos individuais;

6.4.2 - A empresa será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da execução contratual, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais e o Município.

7 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7.1 - A empresa contratada deverá atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, garantindo a disponibilização de 02 (dois) Guarda-Vidas Civis devidamente habilitados, credenciados e aptos ao exercício da função, bem como cumprir os prazos, horários e condições estabelecidos para a prestação dos



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

serviços.

7.1.1 - Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar toda a documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigida no item 9 – HABILITAÇÃO deste Termo de Referência.

7.1.2 - No ato da prestação dos serviços, a contratada deverá emitir Nota Fiscal eletrônica correspondente ao período executado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a regularidade fiscal e tributária do documento apresentado.

7.1.3 - A contratada deverá garantir que os profissionais designados possuam certificação válida, aptidão física compatível com a atividade e treinamento atualizado em salvamento aquático e suporte básico de vida, conforme diretrizes da SOBRASA e normativas do CBMMG.

7.1.4 - A empresa será responsável por quaisquer falhas na prestação dos serviços, inclusive ausência de profissionais, atuação inadequada, negligência, imperícia ou imprudência que comprometam a segurança dos usuários da piscina, obrigando-se a promover substituição imediata do profissional e adoção das medidas corretivas cabíveis, sem ônus adicional ao Município.

7.1.5 - A contratada deverá fornecer uniformes padronizados, equipamentos individuais, protetor solar, apitos e demais itens necessários ao adequado desempenho das atividades de prevenção aquática, conforme exigido pela legislação estadual vigente.

7.1.6 - Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente credenciados e com registro ativo junto ao CBMMG, nos termos da Lei Estadual nº 22.839/2018 e das Portarias nº 53/2020 e nº 54/2020.

7.1.7 - A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de falhas na execução do serviço, respondendo civil, administrativa e, quando couber, criminalmente, sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis.

7.1.8 - A contratada deverá manter responsável técnico ou supervisor devidamente habilitado para acompanhamento da execução contratual, assegurando o cumprimento das normas de segurança aquática, dos protocolos de salvamento e das diretrizes operacionais estabelecidas pela legislação vigente.

7.2 – CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

7.2.1 – REQUISITOS PESSOAIS

7.2.2 – Idade mínima de 18 anos;

7.2.3 – Aptidão física e técnica comprovada;

7.2.4 – Formação específica reconhecida pelo SOBRASA ou instituição homologada pelo CBMMG;

7.2.5 – Conduta ética, responsabilidade e equilíbrio emocional;

7.3 – CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

Conforme Art. 16 da Portaria nº 53/2020, o credenciamento do Guarda-Vidas Civil é específico, pessoal e renovável, exigindo:

- Registro ativo junto ao CBMMG;
- Certificados de formação e reciclagem atualizados;
- Documentação pessoal válida em dia;

7.4 – UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Conforme a Portaria nº 53/2020 – CBMMG, o uniforme do Guarda-Vidas Civil deve seguir o seguinte padrão:

I - camiseta (item obrigatório): manga longa, curta ou regata, na cor amarela, com o texto “GUARDA-VIDAS CIVIL” grafado no tórax e nas costas, na cor vermelha;

II - short (item obrigatório): cor vermelha, sem listras;

III - sunga ou maiô (item obrigatório): cor preta, sem listras;

IV - boné (item opcional): cor amarela;

V - agasalho (item opcional): cor amarela, com o texto “GUARDA-VIDAS”, grafado de forma arqueada no terço superior das costas, seguido do texto “CIVIL”, em linha reta logo abaixo, todos em fonte de altura mínima de 2,5 (dois e meio) centímetros e na cor vermelha; Vedações: uso de símbolos militares, boina, uniformes fora do horário



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

e local de trabalho.

A empresa contratada deverá cumprir integralmente as normas de SST – Segurança e Saúde do Trabalho, incluindo a NR-6.

8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes neste instrumento e no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Executar os serviços de prevenção aquática, vigilância e salvamento por meio de 02 (dois) Guarda-Vidas Civis, devidamente credenciados e habilitados, garantindo presença simultânea e ininterrupta durante todo o período de funcionamento da piscina;

8.1.2 - Disponibilizar profissionais com credenciamento ativo junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), em conformidade com a Lei Estadual nº 22.839/2018 e Portarias nº 53/2020 e nº 54/2020;

8.1.3 - Assegurar que os profissionais atuem de forma preventiva, mantendo vigilância constante da área espelhada da piscina, observando as diretrizes técnicas da SOBRASA e a Regra 10/20;

8.1.4 - Substituir imediatamente qualquer profissional ausente, impedido, com credenciamento irregular ou que apresente conduta incompatível com o serviço, sem prejuízo da continuidade da prestação;

8.1.5 - Fornecer uniformes padronizados e equipamentos individuais;

8.1.6 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como toda a documentação comprobatória atualizada e disponível para fiscalização;

8.1.7 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários incidentes sobre a execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais e o Município;

8.1.8 - Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de falha, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, respondendo civil e administrativamente, sem prejuízo das penalidades contratuais;

8.1.9 - Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência relevante, acidente, risco iminente ou situação que comprometa a segurança dos usuários;

8.1.10 - Executar os serviços com qualidade, zelo e estrita observância às normas de segurança aquática vigentes, garantindo a proteção da integridade física dos frequentadores do Complexo Aquático.

8.1.11 - A alimentação diária dos profissionais guarda-vidas será de responsabilidade da empresa contratada.

8.2 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Administração:

8.2.1 - Informar previamente à contratada os horários de funcionamento da piscina, eventuais alterações operacionais e programações especiais;

8.2.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhando a execução dos serviços e verificando a presença dos profissionais credenciados;

8.2.3 - Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo razoável para correção, quando cabível;

8.2.4 - Disponibilizar condições adequadas para o desempenho das atividades, incluindo acesso à área da piscina e aos equipamentos de salvamento pertencentes ao Município, quando aplicável;

8.2.5 - Efetuar o pagamento devido no prazo estabelecido, desde que cumpridas as exigências legais e contratuais.

9 – HABILITAÇÃO

Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

9.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio.

9.1.6 – Cédula de identificação do representante legal da empresa (documento com foto) e Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF.

9.2 – HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1 - Comprovante de inscrição no CNPJ/CPF;

9.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

9.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

9.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

9.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

9.3.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.3.2 - Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial;

9.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1 - Atestado(s) emitido(s) e assinado(s) pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome da licitante, comprovando a capacidade de fornecimento do objeto da Licitação. Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica por fornecimento de objeto equivalente, levarão à inabilitação do concorrente. O atestado do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando.

9.4.2 – Relação dos profissionais que executarão os serviços de guarda-vidas;

- Comprovação de credenciamento atualizado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG);
- Documento de identificação do profissional – RG ou CNH;
- A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:
- Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);

² NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- Contrato de Trabalho;
- CTPS (Carteira de Trabalho e previdência social);
- Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

10 – FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, atestando sua conformidade para fins de pagamento.

10.2 - Compete ao Fiscal do Contrato:

10.2.1 - Acompanhar diariamente a presença dos profissionais designados, verificando o cumprimento da carga horária, a regularidade do credenciamento junto ao CBMMG e a observância das normas de segurança aquática;

10.2.2 - Conferir a execução dos serviços de prevenção, vigilância e salvamento, certificando-se do cumprimento das diretrizes técnicas da SOBRASA e da Regra 10/20;

10.2.3 - Atestar a Nota Fiscal correspondente ao período efetivamente executado, somente após verificada a regularidade da prestação dos serviços;

10.2.4 - Notificar formalmente a contratada acerca de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimento contratual, fixando prazo para correção;

10.2.5 - Determinar, quando necessário, a substituição de profissional que não atenda às exigências legais ou técnicas, ou que apresente conduta inadequada;

10.2.6 - Comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de penalidades ou rescisão contratual.

11 – CONDIÇÕES GERAIS

As demais condições aplicáveis à presente contratação encontram-se previstas no Aviso de Dispensa, neste Termo de Referência e na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei Estadual nº 22.839/2018 e normativas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

11.1 - A contratada declara ter pleno conhecimento das exigências técnicas e operacionais relativas à prestação dos serviços de prevenção aquática e guarda-vidas civil, comprometendo-se a observar integralmente os padrões de qualidade, segurança e conduta profissional exigidos pela legislação e pelos órgãos competentes.

11.2 - A contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes, normas e regulamentos estabelecidos neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa e nas demais normas aplicáveis à atividade de guarda-vidas civil.

11.3 - O CNPJ constante na proposta de preços e nos documentos de habilitação deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente executará os serviços, vedada a substituição por filial ou outra pessoa jurídica sem prévia autorização da Administração.

11.4 - Caso a documentação de habilitação esteja incompleta, apresente irregularidades ou contrarie qualquer dispositivo deste Termo de Referência ou da legislação aplicável, o proponente será considerado inabilitado, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabível.

Campestre/MG, 10 de março de 2026.

José Willian Balzar
Secretário Municipal de Esportes
Gestor do Contrato

Claudemir Vitor de Paula
Secretário Adjunto de Esportes
Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO I do Termo de Referência – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Período de Contratação	Execução	Remuneração
Início da contratação A partir da assinatura do contrato	Prestação de serviços de terça a domingo inclusive em feriados municipais, religiosos e nacionais, no horário de 09h às 17h, pelo período de 02 (dois) meses. Na hipótese de feriado que recaia em segunda-feira, haverá prestação dos serviços normalmente nesse dia, sendo concedido descanso compensatório aos profissionais no dia subsequente.	Devida conforme execução dos serviços;
Período de maio a julho	Interrupção das atividades (período de inverno)	Não haverá pagamento, em razão da suspensão da execução;
Agosto – Até completar 12 (doze) meses	Retomada da prestação dos serviços de terça-feira a domingo, completar doze meses, podendo ser prorrogado conforme as normas vigentes	Devida conforme execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2026
DISPENSA ELÊTRÔNICA 022/2026

Publicação DOEMC
Edição nº _____ Ano _____
Página(s): _____
Data: ____/____/____

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXX/DL

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF N. xxxxxxxxxxxx, e-mail institucional xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de prevenção aquática e guarda-vidas civil, visando garantir a segurança dos usuários das piscinas do Complexo Aquático Nancy Salomão Ramos, conforme especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seu anexo, homologado em ____/____/____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica nº 022/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de prevenção aquática e guarda-vidas civil, visando garantir a segurança dos usuários das piscinas do Complexo Aquático Nancy Salomão Ramos.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 052/2026, Dispensa Eletrônica nº 022/2026, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 100/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Item	Descrições	Unid.	Qntd.	Valor unitário	Valor total
TOTAL GERAL					

3.2 - Pela execução do objeto da presente Licitação, a Prefeitura efetuará os pagamentos à detentora da dispensa mediante apresentação de nota fiscal.

3.3 - O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao atesto mensal da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - *O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura respeitando o cronograma de execução, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.*

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL

5.1 - A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação contínua de serviços de prevenção aquática e vigilância por Guarda-Vidas Civil, nas dependências do Complexo Aquático Nancy Salomão Ramos, pertencente ao Município de Campestre/MG.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo Setor Municipal de Compras e Licitações, e serão prestados de terça-feira a domingo, inclusive feriados¹, no horário das 09h às 17h, durante o período de vigência contratual.

¹Observação: Caso o feriado caia em segunda-feira, a piscina permanecerá fechada no próximo dia útil, garantindo segurança e conformidade operacional.

5.3 - A empresa contratada deverá garantir a presença simultânea e ininterrupta de 02 (dois) Guarda-Vidas Cíveis durante todo o período de funcionamento da piscina, observando as diretrizes técnicas da SOBRASA e a Regra 10/20.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/atividade: 2034 Manut. Ativ. Secretaria De Esportes

Dotação: 27.812.0016.33903900.2034

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes da presente serão da inteira responsabilidade da detentora do contrato.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes desta dispensa, serão suportados pela detentora do contrato sem qualquer ônus ao a Prefeitura Municipal de Campestre.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8.1 - A fiscalização do serviço será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal responsável pela solicitação do serviço (Secretaria de Esportes).

8.2 - O servidor fiscal deverá:

8.3 - Acompanhar e atestar, por meio de relatórios e/ou aceite do documento fiscal, o serviço fornecido, conferindo sua conformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência;

8.4- Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e na Cláusula Quinta desta minuta de contrato;

8.5- Autorizar a liberação de pagamentos somente após atesto formal de que os serviços foram prestados em conformidade com o contratado;

8.6- Encaminhar à Comissão de Licitação eventuais ocorrências ou necessidades de ajustes no escopo, cronograma ou quantitativos originalmente previstos.

8.7- Compete à Secretaria Solicitante:

8.8- Arquivar toda a documentação gerada (relatórios de fiscalização, NAFs, comprovantes de atesto) para efeito de auditoria e transparência.

8.9- A Contratada deverá manter diálogo direto e tempestivo com o servidor fiscal, fornecendo todos os documentos, comprovações e suporte técnico solicitados, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste aviso de dispensa.

8.10- O responsável pela fiscalização terá autoridade para determinar a suspensão temporária da execução dos serviços sempre que constatar risco à segurança, descumprimento das obrigações contratuais ou falhas que possam comprometer o adequado funcionamento das piscinas, devendo tal medida ser devidamente registrada em relatório circunstanciado.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1 - Executar os serviços de prevenção aquática, vigilância e salvamento por meio de 02 (dois) Guarda-Vidas Cívicos, devidamente credenciados e habilitados, garantindo presença simultânea e ininterrupta durante todo o período de funcionamento da piscina;

10.1.2 - Disponibilizar profissionais com credenciamento ativo junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), em conformidade com a Lei Estadual nº 22.839/2018 e Portarias nº 53/2020 e nº 54/2020;

10.1.3 - Assegurar que os profissionais atuem de forma preventiva, mantendo vigilância constante da área espelhada da piscina, observando as diretrizes técnicas da SOBRASA e a Regra 10/20;

10.1.4 - Substituir imediatamente qualquer profissional ausente, impedido, com credenciamento irregular ou que apresente conduta incompatível com o serviço, sem prejuízo da continuidade da prestação;

10.1.5 - Fornecer uniformes padronizados, equipamentos individuais de proteção, protetor solar e apitos.

10.1.6 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como toda a documentação comprobatória atualizada e disponível para fiscalização;

10.1.7 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários incidentes sobre a execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais e o Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de falha,



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, respondendo civil e administrativamente, sem prejuízo das penalidades contratuais;

10.1.9 - Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência relevante, acidente, risco iminente ou situação que comprometa a segurança dos usuários;

10.1.10 - Executar os serviços com qualidade, zelo e estrita observância às normas de segurança aquática vigentes, garantindo a proteção da integridade física dos frequentadores do Complexo Aquático.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1 - Informar previamente à contratada os horários de funcionamento da piscina, eventuais alterações operacionais e programações especiais;

10.2.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhando a execução dos serviços e verificando a presença dos profissionais credenciados;

10.2.3 - Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo razoável para correção, quando cabível;

10.2.4 - Disponibilizar condições adequadas para o desempenho das atividades, incluindo acesso à área da piscina e aos equipamentos de salvamento pertencentes ao Município, quando aplicável;

10.2.5 - Efetuar o pagamento devido no prazo estabelecido, desde que cumpridas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência do Contrato.

11.2 - Após período de 12 (doze) do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor do contrato em conformidade com o índice de INPC ou outro que venha ser mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da dispensa ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

12.1 - Advertência pelo atraso e sem prejuízo para o Município de Campestre, na prestação dos serviços ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

12.2 - Multa de 10% do total da dispensa para o caso de atraso corrido ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na realização dos serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

12.3 - Multa de 10% do total da dispensa para o caso de execução imperfeita do objeto.

12.4 - Multa de 20% sobre o valor total da dispensa se deixar de realizar os serviços, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

12.5 - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

12.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

13.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxxx do ano de 2026.

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal
Contratante

Contratada
Repres. Legal: XXXXXXXXX

José Willian Balzr
Secretário Municipal de Esportes
Gestor do Contrato

Claudemir Vitor de Paula
Fiscal do Contrato

VISTO:
PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade definir e justificar a forma de contratação de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de prevenção aquática e guarda-vidas civil, visando garantir a segurança dos usuários das piscinas do Complexo Aquático Nancy Salomão Ramos, pertencente à Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

1 - Identificação da Necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade justificar a contratação de 02 (dois) Guarda-Vidas Civis, visando garantir a segurança dos usuários e a prevenção de acidentes aquáticos na piscina pública de uso coletivo sob responsabilidade do Município de Campestre/MG.

A ausência de profissionais habilitados poderá acarretar riscos à integridade física dos usuários, responsabilização civil do Município e eventual interdição do espaço público por descumprimento das normas estaduais de segurança aquática.

A área espelhada total da piscina é de 436,75 m², valor que ultrapassa o limite de 100 m² previsto nas normas de segurança aquática, configurando a necessidade mínima de dois profissionais atuando de forma simultânea, conforme diretrizes da SOBRASA – Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático e da Regra 10/20, que estabelece:

- Tempo máximo de visualização individual de até 10 (dez) segundos; e
- Tempo máximo de alcance físico de até 20 (vinte) segundos para qualquer banhista.
- Os serviços serão de terça-feira a domingo, inclusive em feriados municipais, religiosos e nacionais, no horário de 09h às 17h, pelo período de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma de execução. Na hipótese de feriado que recaia em segunda-feira, haverá prestação dos serviços normalmente nesse dia, sendo concedido descanso compensatório aos profissionais no dia subsequente.

2 - Fundamentação Legal

A contratação fundamenta-se nas seguintes normas legais e técnicas:

- Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018 – Dispõe sobre a atividade do Guarda-Vidas Civil e das empresas de prevenção aquática em Minas Gerais;
- Portaria nº 53, de 02 de julho de 2020, do CBMMG – Estabelece padronização de uniformes e símbolos do Guarda-Vidas Civil;
- Portaria nº 54, de 02 de julho de 2020, do CBMMG – Estabelece padronização de uniformes e símbolos do Guarda-Vidas Civil;
- Manual Piscina +Segura – SOBRASA, que define boas práticas de segurança e dimensionamento de profissionais por área espelhada;
- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3 - Competência e Responsabilidade do Guarda-Vidas Civil e da empresa

O Guarda-Vidas Civil é o profissional treinado, credenciado e uniformizado para atuar na prevenção, vigilância e salvamento em ambientes aquáticos, conforme legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- Prevenir acidentes e afogamentos;
- Realizar salvamentos aquáticos com técnicas seguras;
- Prestar primeiros socorros e suporte básico de vida;
- Manter vigilância constante e identificar riscos;
- Orientar banhistas quanto à conduta segura;
- Comunicar e registrar ocorrências junto às autoridades competentes.

Atribuições principais da empresa:

- A empresa contratada deverá disponibilizar, diariamente, 02 (dois) profissionais habilitados, capacitados e devidamente credenciados como guarda-vidas civis, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 22.839/2018 e na Portaria nº 53, de 02 de julho de 2020, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que regulamenta a atuação, o credenciamento e a padronização dos uniformes dos profissionais de prevenção aquática.
- Os dois profissionais deverão atender ao regime de rodízio estabelecido pela empresa contratada, de modo a garantir a presença contínua e ininterrupta dos guarda-vidas durante todo o período de funcionamento do local.
- Todo e qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, fiscal ou de outra natureza existente entre os profissionais e a empresa contratada será de exclusiva responsabilidade desta, não cabendo ao Município qualquer obrigação decorrente dessa relação.

4 - Critérios e Exigências para o Exercício da Função

4.1 - Requisitos Pessoais

- Idade mínima de 18 anos;
- Aptidão física e técnica comprovada;
- Formação específica reconhecida pela SOBRASA (Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático) ou instituição homologada pelo CBMMG (Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais);
- Conduta ética, responsabilidade e equilíbrio emocional.

4.2 - Credenciamento e Documentação

Conforme Art. 16 da Portaria nº 53/2020, o credenciamento do Guarda-Vidas Civil é específico, pessoal e renovável, exigindo:

- Registro ativo junto ao CBMMG (Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais);
- Certificados de formação e reciclagem atualizados;
- Documentação pessoal válida e em dia.

4.3 - Responsabilidades Complementares

A empresa contratada deverá:

- Oferecer profissionais que estejam credenciados e habilitados para função junto ao CBMMG (Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais), conforme a Lei 22.839/2018 e Portarias 53/2020 e 54/2020.
- Fornecer uniformes, protetor solar, viseiras, bonés, apitos, alimentação;
- Garantir substituição imediata de profissionais ausentes;
- Cumprir integralmente normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança;
- Manter supervisão técnica e comunicação direta com o gestor municipal.

A contratante deverá:

Disponibilizar no local da piscina os equipamentos mínimos de apoio ao salvamento aquático, tais como:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- Boias de resgate;
- Pranchas de salvamento;
- Kits de primeiros socorros;
- Demais itens necessários à segurança dos usuários.

5 - Uniforme e Identificação Pessoal

Conforme a Portaria nº 53/2020 – CBMMG, o uniforme do Guarda-Vidas Civil deve seguir o seguinte padrão:

I - camiseta (item obrigatório): manga longa, curta ou regata, na cor amarela, com o texto “GUARDA-VIDAS CIVIL” grafado no tórax e nas costas, na cor vermelha;

II - short (item obrigatório): cor vermelha, sem listras;

III - sunga ou maiô (item obrigatório): cor preta, sem listras;

IV - boné (item opcional): cor amarela;

V - agasalho (item opcional): cor amarela, com o texto “GUARDA-VIDAS”, grafado de forma arqueada no terço superior das costas, seguido do texto “CIVIL”, em linha reta logo abaixo, todos em fonte de altura mínima de 2,5 (dois e meio) centímetros e na cor vermelha; Vedações: uso de símbolos militares, boina, uniformes fora do horário e local de trabalho.

A empresa contratada deverá cumprir integralmente as normas de SST – Segurança e Saúde do Trabalho, incluindo a NR-6.

6 - Justificativa da Quantidade de Profissionais

Com base na área espelhada total de 436,75 m² e nas diretrizes da SOBRASA (Regra 10/20), exige-se o mínimo de 02 (dois) Guarda-Vidas Civis atuando de forma simultânea, para assegurar:

- Cobertura visual integral da piscina;
- Revezamento operacional e resposta rápida em emergências;
- Redundância técnica e eficiência no salvamento.

7 - Estimativa de Custos e Dotação Orçamentária

Os custos serão custeados pela dotação orçamentária autorizada pela Lei Orçamentária Anual de 2026, conforme dados abaixo:

Proj/atividade: 2034 Manut. Ativ. Secretaria De Esportes

Dotação: 27.812.0016.33903900.2034

8 - Vigência e Condições Gerais

O contrato terá vigência de 12 meses de acordo com o cronograma de execução, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração e manutenção da vantajosidade da contratação.

A empresa deve garantir a presença contínua de profissionais credenciados, uniformizados e capacitados durante todo o período contratado.

A contratação não será parcelada, considerando que os serviços de prevenção aquática devem ser executados de forma integrada e contínua por empresa especializada, sendo tecnicamente inviável a divisão do objeto sem



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

prejuízo à eficiência, à fiscalização e à segurança dos usuários da piscina pública.

9 - Das documentações da empresa

As licitantes deverão estar aptas a participar do certame, sendo obrigadas a apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como credenciamento dos profissionais junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG).

Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial ou demonstrações contábeis da empresa, considerando o baixo valor estimado do contrato e a natureza especializada do serviço a ser executado.

Ressalta-se que, para fins de habilitação, a capacidade técnica/ credenciamento junto ao CBMMG são elementos de maior relevância, garantindo a idoneidade e a segurança na execução dos serviços contratados.

Nota*: As exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica serão definidas no Termo de Referência e no edital da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10 - Do pagamento

10.1 - A estimativa de preços para a presente contratação será realizada com fundamento no Art. 44, § 4º, do Decreto Municipal nº 100/2025, o qual permite que, nas hipóteses de dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços possa ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Considerando o objeto a ser contratado, a apuração da dispensa eletrônica de forma global revela-se mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que possibilita a contratação de uma única empresa para a execução integral do serviço desejado. Essa abordagem favorece a padronização da execução, maior controle e fiscalização do contrato, além de redução de custos operacionais e administrativos, evitando a fragmentação da execução entre diferentes fornecedores.

Ademais, a adoção da apuração global está em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

10.2 - Caso a proposta apresentada seja superior ao valor estimado, a Administração poderá avaliar a sua aceitabilidade mediante justificativa técnica e demonstração de compatibilidade com os preços de mercado.

10.3 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao aceite da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente

11 - Remessa à Procuradoria Geral do Município

Considerando as questões legais envolvidas, o presente ETP será remetido à Procuradoria Geral do Município, para avaliação e posicionamento quanto à legalidade da contratação, conforme pautas legais e referências normativas citadas.

12 - Conclusão (Em anexo plano de contingência – Anexo I)

Diante da necessidade comprovada e da obrigatoriedade de observância das normas de segurança aquática, justifica-se a contratação de empresa especializada e credenciada junto ao CBMMG, fornecendo 02 (dois) Guarda-Vidas Cíveis, em conformidade com a Lei Estadual nº 22.839/2018, Portarias nº 53 e 54/2020, normas da SOBRASA (Regra 10/20) e a dotação orçamentária da LOA 2026.

A medida visa garantir a proteção da vida humana, o cumprimento das normas de segurança aquática e o funcionamento seguro do Complexo Aquático Nancy Salomão Ramos, respeitando o parecer legal da Procuradoria



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Geral do Município.

13 - ANÁLISE DE RISCOS

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Grau de Risco	Medidas Mitigadoras
Empresa sem credenciamento junto ao CBMMG	Baixa	Baixo	Baixo	Exigir documentação completa de credenciamento e validação junto ao CBMMG antes da contratação; auditoria periódica durante a execução.
Profissionais sem certificação ou formação inadequada	Média	Alto	Alto	Conferir certificados e histórico de formação na fase de habilitação; realizar fiscalizações periódicas; exigir reciclagem anual ou conforme norma.
Falta de profissionais durante operação	Média	Alto	Alto	Cláusula contratual prevendo substituição imediata; revezamento e escala formal de trabalho; supervisão constante.
Falha no fornecimento de uniformes ou equipamentos de salvamento	Média	Médio	Médio	Inserir cláusula obrigatória no contrato; fiscalizar periodicamente; exigir manutenção preventiva dos equipamentos.
Descumprimento da Regra 10/20 e da cobertura mínima (2 profissionais)	Baixa	Alto	Médio	Controle diário do número de profissionais em serviço; supervisão técnica; checklist diário de vigilância.
Acidente ou afogamento durante a prestação do serviço	Baixa	Muito Alto	Baixo	Profissionais treinados; plano de emergência; Iniciar salvamento imediato; prestar os primeiros socorros; acionar o serviço de urgência do Município (PAM) e autoridades; seguro de responsabilidade civil.
Problemas legais ou administrativos na contratação	Baixa	Alto	Médio	Remessa do ETP à Procuradoria Geral do Município; acompanhamento jurídico durante todo o processo licitatório e execução do contrato.
Não cumprimento das normas trabalhistas ou previdenciárias	Média	Médio	Médio	Exigir comprovação de recolhimentos e obrigações legais; fiscalização periódica; penalidades contratuais.
Interrupção temporária dos serviços por motivos externos (chuva, feriados prolongados, eventos)	Média	Médio	Médio	Escala flexível; plano de contingência; aviso prévio ao gestor municipal para ajustes operacionais.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

extraordinários)				
Custos superiores à estimativa prevista	Baixa	Médio	Médio	Contrato com valor fixo mensal e previsão de ajustes somente mediante aditivo legal; monitoramento financeiro periódico.

A contratação de empresa especializada, aliada a supervisão técnica constante, fiscalização administrativa e plano de contingência, permite mitigar os principais riscos operacionais e legais, garantindo a segurança dos usuários do Complexo Aquático Nancy Salomão Ramos.

Os principais riscos residuais estão associados a acidentes inesperados e descumprimento contratual, os quais serão minimizados por profissionais qualificados, documentação legal completa e fiscalização contínua.

14 - Conclusão da Análise de Riscos

A contratação de empresa especializada:

Contratação de empresa com experiência e profissionais habilitados em salvamento aquático, garantindo que as atividades sejam realizadas por pessoas qualificadas, reduzindo o risco de acidentes.

Aliada a supervisão técnica constante:

Mesmo que a empresa seja especializada, faremos acompanhamento contínuo, assegurando que as normas sejam cumpridas, procedimentos e protocolos de segurança sejam seguros e efetivos durante toda a operação.

Fiscalização administrativa:

- Será feito controle verificando documentos, escalas, cumprimento de contrato, equipamentos e condições de trabalho, ajudando a evitar irregularidades legais ou contratuais, como ausência de profissionais ou falha de equipamentos.

Plano de contingência

- Plano de ação para situações imprevistas, como acidentes, falta de pessoal ou emergências climáticas, garantindo que haja procedimentos claros para situações de risco, reduzindo o impacto de problemas inesperados.

Permite mitigar os principais riscos operacionais e legais

- Significa que essas medidas (empresa qualificada, supervisão, fiscalização e plano de contingência) reduzem a probabilidade de acidentes, falhas de serviço ou problemas jurídicos, em outras palavras, diminui os riscos que poderiam colocar vidas em perigo.

Garantindo a segurança dos usuários do Complexo Aquático Nancy Salomão Ramos

- O objetivo final de todas essas ações é proteger os banhistas, prevenindo afogamentos ou acidentes e garantindo que a piscina funcione de forma segura e regulamentada.

Diante dos elementos técnicos, jurídicos e orçamentários apresentados, conclui-se que a contratação de empresa especializada em prevenção aquática é medida adequada, necessária e proporcional para atender ao interesse público, garantindo a segurança dos usuários e o cumprimento da legislação vigente.

15 - Justificativa da Contratação

A presente contratação tem por finalidade garantir a segurança e a integridade física dos usuários das piscinas do Complexo Aquático Nancy Salomão Ramos, por meio da disponibilização de profissionais habilitados em serviços de prevenção aquática e guarda-vidas civil, conforme as normas de segurança exigidas pela Lei Estadual nº 22.839/2018 e regulamentadas pela Portaria nº 53/2020 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

O Complexo Aquático é um espaço público de lazer e convivência comunitária, utilizado por crianças, jovens, adultos e idosos, sobretudo nos períodos de maior temperatura e em eventos promovidos pelo Município. Tendo



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

em vista o intenso fluxo de frequentadores, a presença de guarda-vidas civis devidamente capacitados e uniformizados é medida indispensável para prevenir acidentes aquáticos, afogamentos e outras intercorrências que possam colocar em risco a vida humana.

Considerando que o Município não dispõe de servidores efetivos com capacitação e credenciamento exigidos pelo CBMMG, torna-se inviável a execução direta do serviço, sendo necessária a contratação de empresa especializada que possua todos os requisitos legais, técnicos e estruturais para a execução da atividade.

Dessa forma, a contratação é justificada pela necessidade de assegurar a segurança dos frequentadores, o cumprimento das normas legais vigentes e a continuidade das atividades recreativas e esportivas em ambiente público adequado e seguro.

Além disso, a medida atende ao interesse público, preserva a imagem institucional do Município, e reduz riscos de responsabilidade civil e administrativa, garantindo o atendimento pleno à legislação de segurança aquática vigente em Minas Gerais.

Anexos:

Anexo I - Plano de Contingência – Guarda-Vidas Civis

Campestre/MG, 10 de março de 2026.

José Willian Balzar
Secretário Municipal de Esportes
Gestor do Contrato

Claudemir Victor de Paula
Secretário Adjunto de Esportes
Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Plano de Contingência – Guarda-Vidas Civis

Plano de Contingência – Guarda-Vidas Civis

Objetivo

Garantir a vigilância aquática e a segurança dos usuários, prevenindo e mitigando riscos operacionais e legais durante a prestação de serviços na piscina pública.

1 - Estrutura do Plano de Contingência

Situação de Risco	Medida de Prevenção	Procedimento de Ação	Responsável
Falta de profissional durante o expediente	Comunicar a empresa caso haja falta do profissional e pedir reposição no prazo de 60 min.	Substituir imediatamente o profissional ausente; registrar ocorrência	Empresa contratada
Acidente ou afogamento	Supervisão constante (Regra 10/20); treinamento em primeiros socorros; equipamentos de salvamento sempre disponíveis	Iniciar salvamento imediato; administração; Acionar o serviço de urgência do Município PAM – Pronto Atendimento Municipal, registrar o incidente	Guarda-Vidas Civil / Fiscal do contrato, servidora responsável pela portaria
Equipamento danificado ou faltante	Inspeção diária de boias, pranchas, apitos, coletes e kits de primeiros socorros	Substituição imediata do equipamento; informar ao gestor municipal	Fiscal do contrato / Empresa
Interrupção do serviço por eventos externos (chuva intensa, energia, etc.)	Monitoramento do clima;	Suspender atividades temporariamente; sinalizar área; reabrir após avaliação de segurança	Fiscal e gestor do contrato/ guarda vidas
Ausência de profissionais credenciados	Controle documental; renovação periódica de credenciais	Não permitir início do expediente; comunicar gestor municipal	Empresa / Departamento de Licitação
Descumprimento da Regra 10/20	Supervisão contínua e checklist diário	Reorganizar posições de vigilância; revezamento imediato	Fiscal do contrato/ Guarda-Vidas Civil
Emergência médica em usuário	Treinamento em primeiros socorros e BLS (Basic Life Support)	Prestar primeiros socorros; acionar PAM – Pronto Atendimento Municipal - registrar ocorrência	Guarda-Vidas Civil / Supervisor técnico
Interrupção por escalas incorretas	Planejamento prévio de escalas e plantões	Ajustar escalas de forma preventiva; comunicar usuários e administração	Empresa / Gestor e Fiscal do contrato

2 – Procedimentos Gerais

2.1 – Comunicação

2.1.1 – Todos os incidentes devem ser imediatamente comunicados ao gestor municipal e registrados em relatório diário.

2.1.2 – Telefone de emergência e contatos do Bombeiros, PAM – Pronto Atendimento Municipal e administração devem estar sempre visíveis.

2.2- Equipamentos

2.2.1 – Conferir diariamente uniformes, apitos, boias, coletes, pranchas e kits de primeiros socorros.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

2.2.2 – Manutenção preventiva e substituição imediata de itens danificados.

2.3 – Treinamento

2.3.1- Todos os profissionais devem ter certificação atualizada pelo CBMMG ou SOBRASA.

2.3.2 – Simulados periódicos de salvamento e primeiros socorros.

2.4 – Escalas e Substituição

2.4.1 – Substituição de profissionais que não atenderem as necessidades legais para os serviços de guarda vida (credenciamento vencido e não renovado junto ao CBMMG).

2.4.2 – Escalas revisadas semanalmente e registradas.

2.5 – Registro e Auditoria

2.5.1 – Relatórios com registro de ocorrências, profissionais presentes e condições dos equipamentos.

3 – Responsabilidades

3.1 - Empresa Contratada: Garantir profissionais credenciados, adequados e o cumprimento do plano de contingência.

3.2 - Guarda-Vidas Civil: Vigiar, prevenir acidentes, prestar primeiros socorros, comunicar ocorrências e zelar pela segurança e integridade física dos usuários do complexo aquático.

3.3 - Fiscal do Contrato: Coordenar equipe, conferir escalas, verificar cumprimento da Regra 10/20 e acionar contingências.

3.4 - Gestor Contrato: Receber relatórios, fiscalizar execução e acionar medidas administrativas em caso de descumprimento.

4 - Fluxo de Ação em Emergência

4.1 - Identificação da situação de risco.

4.2 - Comunicação imediata à administração e PAM – Pronto Atendimento Municipal (em caso de acidente).

4.3 - Registro detalhado do incidente.

4.4 - Avaliação pós-evento para aprimoramento do plano de contingência.

Campestre/MG, 10 de março de 2026.

José Willian Balzar
Secretário Municipal de Esportes
Gestor do Contrato

Claudemir Victor de Paula
Secretário Adjunto de Esportes
Fiscal do Contrato